



**PROCESSO TC nº 06.728/22**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. Salomão Cavalcanti Ribeiro**, matrícula nº 86.068-9, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, que contava, à época, com 36 anos, 02 meses e 17 dias de tempo de contribuição e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A - Nº 555] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 06.728/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Salomão Cavalcanti Ribeiro**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: *José Antonio Coelho Cavalcanti*

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB 22.065**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0428/2024

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 06.728/22**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Sr. Salomão Cavalcanti Ribeiro**, matrícula nº 86.068-9, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 555], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 de março de 2024.**

Assinado 11 de Março de 2024 às 11:13



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2024 às 10:05



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2024 às 16:45



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO